Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 59

Estabelece Calendário Eleitoral para o Plebiscito de Chapadão do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária nesta data, tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual contida no Ofício P.DGCL/102/86, de 03.12.86, e com base no § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o dia 21 de junho de 1987 para a realização da consulta plebiscitária no Distrito de Chapadão do Sul, Comarca de Cassilândia.

Art. 2º - Aplicar, no que couber, as instruções deste Tribunal contidas na Resolução nº 10, de 19 de abril de 1980.

Art. 3º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

02 de abril de 1987 - Quinta-Feira
(80 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juíz Eleitoral indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos componentes da Junta Eleitoral.
2. A partir desta data o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

12 de abril de 1987 - Domingo
(70 dias antes)

1. Encerramento do prazo para publicação, no Órgão Oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral . (Código Eleitoral, Art. 36, § 2º).

17 de abril de 1987 - Sexta-Feira
(65 dias antes)

1. Encerramento do prazo para publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos mesários (Código Eleitoral , Art. 120)

22 de abril de 1987 - Quarta-Feira
(60 dias antes)

1. Data da nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 36, § 1º).
2. Data da nomeação, pelo Juíz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras (Código Eleitoral, Art. 120).
3. Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, Art. 135)

24 de abril de 1987 - Sexta-Feira
(58 dias antes)

1. Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação dos Membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, Art. 121).

27 de abril de 1987 - Segunda-Feira
(55 dias antes)

1. Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, Art. 120, § 4º)

12 de maio de 1987 - Terça-Feira
(40 dias antes)

1. Último prazo para o eleitor justificar,perante o Juíz Eleitoral, a sua residência há mais de 01 (hum) ano no município, quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do Art. 1º da Resolução nº 10 do TRE.).

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

22 de maio de 1987 - Sexta-Feira
(30 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juíz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado, e para a publicação, mediante Edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juíz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, Art. 115).

06 de junho de 1987 - Sábado
(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum membro da mesa receptora poderá ser detido ou preso, exceto em caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, Art 255).

11 de junho de 1987 - Quinta-Feira
(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juíz comunicar aos Chefes das Repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, Art. 137)

16 de junho de 1987 - Terça-Feira
(05 dias antes)

1. Data a partir da qual, e até 48 horas depois do Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral , Art. 236).

18 de junho de 1987 - Quinta-Feira
(03 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juíz Eleitoral remeter ao Presiden-

te da Mesa Receptora a urna e o material destinado à Votação (Código Eleitoral, Art. 133)

2. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juíz Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 235, parágrafo único).

3. Término, às 23:00 hs., do período de propaganda gratuita através do Rádio e da Televisão (Código Eleitoral, Art. 240, parágrafo único).

19 de junho de 1987 - Sexta-Feira

(02 dias antes)

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não houver recebido a urna e o material para a Votação deverá diligenciar para o seu recebimento.(Código Eleitoral, Art. 133, § 2º).

21 de junho de 1987 - Domingo

Às 07:00 horas:

1. Instalação da Seção (Código Eleitoral, Art. 142).

Às 08:00 horas:

2. Início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, Art. 144)

Às 17:00 horas.

3. Encerramento da votação (Código Eleitoral, Arts. 144 e 153).

22 de Junho de 1987 - Segunda-Feira

(01 dia depois)

1. Início da contagem dos votos pela Junta Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 159).

2. Data em que, até às 12:00 hs, o Juíz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as Seções que não puderam realizar o Plebiscito.

23 de junho de 1987 - Terça-Feira

(02 dias depois)

Às 17:00 horas

1. Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juíz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, Art.235, parágrafo único).

2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito

a salvo conduto (Código Eleitoral, Art. 236)

3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos da Junta Eleitoral (Art. 71, ítem I da Resolução nº 10 do TRE.).

24 de junho de 1987 - Quarta-Feira

(03 dias depois)

1. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração na Junta Eleitoral, desde que solicitado 01 (um) dia de prorrogação.

2. Data em que o Juíz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.

26 de junho de 1987 - Sexta-Feira

(05 dias depois)

1. Data em que a Junta Eleitoral deverá decidir sobre as reclamações apresentadas.

2. Encerramento do prazo para remessa pela Junta Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juíz.

06 de julho de 1987 - Segunda-Feira

(15 dias depois)

1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral marcar a data do Plebiscito,se deixarem de se reunir todas as seções do município (Código Eleitoral, Art. 126, parágrafo único).

21 de julho de 1987 - Terça-Feira

(30 dias depois)

1. Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, Art. 124).

2. Prazo máximo para a realização do plebiscito quando não se reunirem todas as seções do município (Código Eleitoral, Art. 126, parágrafo único).

31 de julho de 1987 - Sexta-Feira

(40 dias depois)

1. Prazo máximo para a renovação do Plebiscito, quando o número de vo-

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

tos nulos atingir mais da metade da votação, se a apuração foi realizada no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS, aos onze de fevereiro de 1987.

DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU — Presidente

DESEMBARGADOR JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO — Vice-Presidente

DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS — Juiz Federal

DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA — Juiz de Direito

DOUTOR NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA — Jurista

DOUTOR JORGE ANTÔNIO SIUFI — Jurista

DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA — Juiz de Direito

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 59

DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA — Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de Nº 2806
18 / 02 / 87
às fls. 28